

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.182/2017.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 1071 Pg. 05
Data: de 30 a 05
nov de 2017

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.465,38 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 170.465,38 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.451.0004.1013.4490.51.1000 – Obras e Instalações	R\$ 40.865,38
15.451.0004.1013.4490.51.1952 – Obras e Instalações	R\$ 129.600,00

Art. 2º Para cobertura de parte do Crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da arrecadação da Fonte 952 – Convênio 008/2017 celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme o cronograma físico-financeiro previsto para o exercício de 2017.

Art. 3º Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 40.865,38 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.451.0004.1008.4490.51.1000 – Obras e Instalações	R\$ 40.865,38
---	---------------

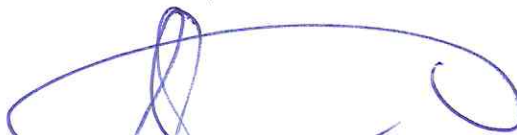
l

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2017.



Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício